



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA DE
PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO, POR PRAZO
DETERMINADO, AO MOVIMENTO
COMUNITÁRIO DO BAIRRO PEROBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, ao Movimento Comunitário do Bairro Perobas, inscrito no CNPJ Nº 39617410/0001-11, o imóvel registrado sob o nº 1-7.220, pág. 163 do livro 2-S (fração ideal de 0,0077528, correspondente a área total de 2.769,27 m²) de terreno rural situado em Perobas, Domingos Martins.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único – Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.994/2021.

Domingos Martins-ES, 11 de abril de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito